## Emenda nº - (emenda ao PLS 559, DE 2013)

Dê-se ao art. 40, §12, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, a seguinte redação

§12 O regime de contratação integrada também será admitido:

- I nas ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa de Parceria de Investimentos (PPI);
- II nas obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS :
- III nas obras e serviços de engenharia para construção ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo;
- IV nas ações no âmbito de segurança pública;
- V nas obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; e
- VI nas ações em órgãos e entidades dedicados a ciência, à tecnologia e à inovação.

## Justificação

A emenda permite a utilização da contratação integrada em hipóteses já previstas na legislação atual e para ações do PPI.

Ao preservar as hipóteses atuais de aplicação da contratação integrada, a emenda evita dúvidas e dificuldades na transição da legislação atual para a realidade da nova lei. E viabiliza a continuidade dos trabalhos de programas relevantes ao desenvolvimento nacional sem sobressaltos.

Sala da Comissão,

Senadora Rose de Freitas PMDB/ES